



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

COM O POVO RUMO A ONOVO

040/89

LEI Nº 08/89

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI, faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

## CAPITULO I

### DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Icapuí, compõe-se dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito:

#### I - Órgãos Meio:

1. Gabinete do Prefeito
2. Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

#### II - Órgãos Fim

1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos
2. Secretaria Municipal de Saúde Pública e Saneamento
3. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
4. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

## CAPITULO II

### DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS - MEIO

#### SEÇÃO I

##### DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade exercer:

- a) a política geral de coordenação, articulação e avaliação das ações de governo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

COMO POVO RUMO AO NOVO

-2-

b) o planejamento global do Município e a coordenação dos projetos desenvolvidos pelas Secretarias Municipais;

c) divulgação da Administração e Relações Públicas, com as seguintes competências:

- I - estabelecer mecanismo de participação popular;
- II - garantir os meios para implantação das ações de governo;
- III - tornar a administração transparente no planejamento, na execução, no controle e na avaliação das ações de governo;
- IV - planejamento econômico, social e ambiental;
- V - programação e controle orçamentário;
- VI - coleta e sistematização das informações do Município;
- VII - coordenação de projetos municipais.

Art. 3º - Compõem o Gabinete do Prefeito:

- 1. Chefia de Gabinete
  - 1.1. Setor de Expediente e Protocolo
- 2. Assessoria de Planejamento e Coordenação
  - 2.1. Setor de Informação e Estatística
  - 2.2. Setor de Orçamento e Controle de Programação
- 3. Assessoria Jurídica
- 4. Assessoria de Comunicação Social

## SEÇÃO II

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças tem por finalidade exercer a política de administração geral da Prefeitura, bem como a política de finanças públicas, com as seguintes competências:

- I - administração de pessoal;
- II - desenvolvimento de recursos humanos;
- III - administração de material e patrimônio;
- IV - compras e almoxarifado;
- V - contabilidade e tesouraria;
- VI - cadastro de imóveis;
- VII - arrecadação de tributos.

Art. 5º - Compõem a Secretaria de Administração e Finanças:

- 1. Departamento de Pessoal
  - 1.1. Setor de Recrutamento, Seleção e Capacitação de Pessoal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

COM O POVO RUMO AO NOVO

-3-

2. Departamento de Administração Geral
  - 2.1. Serviço de Material, Patrimônio e Arquivo Geral
    - 2.1.1. Setor de Serviços Gerais
  - 2.2. Serviço de Compra e Almocharifado' Geral
    - 2.1.2. Setor de Empenhos
3. Departamento de Finanças, Cadastro e Arrecadação
  - 3.1. Setor de Tesouraria
  - 3.2. Setor de Contabilidade Geral

## CAPITULO III

### DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS - FIM

#### SEÇÃO III

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos tem por finalidade exercer a política de educação básica do Município e de desenvolvimento cultural, com as seguintes competências:

- I - ensino pré-escolar
- II - ensino de 1º e 2º Graus
- III - ensino supletivo
- IV - assistência ao estudante
- V - alfabetização de adultos
- VI - supervisão e acompanhamento pedagógico
- VII - inspeção escolar
- VIII - educação física e desporto
- IX - comunicação e cultura

Art. 7º - Compõem a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos:

1. Departamento Técnico
  - 1.1. Setor de Informação da Educação do Município
2. Departamento de Ensino e Apoio Pedagógico
  - 2.1. Setor de Merenda Escolar
3. Departamento de Cultura e Desportos
  - 3.1. Setor de Cultura
  - 3.2. Setor de Desportos

#### SEÇÃO IV

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde Pública e Saneamento tem por finalidade promover, proteger e recuperar a saúde da comunidade, com as seguintes competências:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

COMO POVO RUMO AONVO

-4-

I - propor a política do Setor de Saúde do Município, a ser apreciada pelos órgãos competentes;

II - elaborar o plano integrado de saúde do Município, articulando-o com os planos Federal e Estadual de promoção e recuperação da saúde;

III - programar, organizar, implantar, executar, dirigir, controlar, supervisionar e avaliar ações destinadas à promoção e recuperação da saúde;

IV - implementar e manter uma rede de unidade de saúde orientada dentro dos princípios da regionalização, com distinta complexidade de atendimento, hierarquia e articulada entre si, com a finalidade de manter a unidade funcional do sistema e assegurar o acesso universal dos cidadãos icapuienses a todos os níveis de atenção;

V - estimular e garantir efetiva participação da sociedade civil organizada no planejamento, execução e controle das ações de saúde;

VI - elaborar normas técnicas para execução das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, respeitando os preceitos estabelecidos pelos níveis estadual e federal;

VII - controlar os fatores do ambiente que produzem efeitos deletérios sobre o bem-estar físico, mental ou social do homem;

VIII - desenvolver atividades de vigilância sanitária de acordo com as legislações federal, estadual e municipal;

IX - desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento dos seus objetivos.

Art. 9º - Compõem a Secretaria Municipal de Saúde Pública e Saneamento:

1. Departamento de Saúde
  - 1.1. Setor de Atendimento Odontológico
  - 1.2. Setor de Unidades Básicas de Saúde
  - 1.3. Setor de Higiene e Saneamento Básico
  - 1.4. Setor de Planejamento Epidemiológico
  - 1.5. Setor de Extensão à Comunidade

### SEÇÃO VI

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos tem por finalidade a política de serviços públicos, executando sua efetiva prestação, mantendo-os e expandindo-os, com as seguintes competências:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

COMO POVO RUMO AONOVO

-5-

- I - execução de obras públicas
- II - conservação de logradouros públicos
- III - manutenção de equipamentos públicos
- IV - limpeza pública
- V - iluminação pública
- VI - tráfego de veículos, transportes e comunicação
- VII - administração de cemitérios públicos
- VIII - administração de chafarizes e lavanderias
- IX - controle urbanístico e fiscalização
- X - defesa do meio ambiente
- XI - melhoria do padrão habitacional do Município

- Art. 11 - Compõem a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:
- 1. Departamento de Obras e Serviços Públicos
    - 1.1. Setor de Obras
    - 1.2. Setor de Conservação de Equipamen. Públicos
      - 1.1.1. Serviço de Limpeza Pública
  - 2. Departamento de Controle Urbanístico e Meio-Ambiente
    - 2.1. Setor de Tráfego e Transporte Público
    - 2.2. Setor de Fiscalização de Obras e Posturas Municipais
    - 2.3. Setor de Habitação

## SEÇÃO V

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social tem como finalidade a promoção e o fomento de atividades econômicas no Município, baseadas na organização e desenvolvimento comunitário, com as seguintes competências:

- I - fomento às atividades produtivas
- II - desenvolvimento da ação comunitária;
- III - desenvolvimento de atividades agrícolas, pecuárias e pesqueiras;
- IV - fomento às atividades turísticas e produção de artesanato;
- V - administração de Mercados Públicos;

Art. 13 - Compõem a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social:

- 1. Departamento de Recursos Naturais e Agropecuários
- 2. Departamento de Desenvolvimento Comunitário
- 3. Departamento de Turismo e Artesanato



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ICAPUI**  
COM O POVO RUMO AO NOVO

-6-

**CAPITULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14 - O Prefeito Municipal expedirá, por Decreto, o Regimento Interno de cada um dos órgãos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Regimento conterà disposições detalhadas sobre:

I - organização, competência, atribuições, subordinação e estrutura de cada órgão;

II - competência das unidades administrativas que constituem os vários órgãos;

III - atribuições de pessoal, especialmente dos servidores investidos em cargo/função de chefia.

Art. 15 - Cumpre às chefias em todos os níveis hierárquicos encaminhar mensalmente aos seus superiores imediatos, relatórios de suas atividades, observados os requisitos prescritos para a sua elaboração.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI, 13 de junho de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

Francisco José Teixeira  
PREFEITO MUNICIPAL

jlmc/\*

## ANEXO III

## EMPREGOS REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

| QUANT. | DENOMINAÇÃO DO EMPREGO            | CARGA HORÁRIA SEMANAL | REF. |
|--------|-----------------------------------|-----------------------|------|
| 05     | Agente Comunitário                | 40                    | 4    |
| 04     | Aux. Contabilidade                | 40                    | 9    |
| 25     | Agente Administrativo             | 40                    | 7    |
| 02     | Agente de Arrecad. e Fiscalização | 40                    | 8    |
| 02     | Agente de Document. e Biblioteca  | 30                    | 6    |
| 10     | Auxiliar Rural                    | 40                    | 4    |
| 08     | Agente de Saúde                   | 40                    | 6    |
| 15     | Auxiliar de Enfermagem            | 40                    | 7    |
| 03     | Auxiliar de Saneamento            | 40                    | 8    |
| 03     | Auxiliar Odontológico             | 40                    | 7    |
| 03     | Auxiliar de Pessoal               | 40                    | 8    |
| 02     | Auxiliar de Tesouraria            | 40                    | 8    |
| 70     | Auxiliar de Serviços Gerais       | 40                    | 5    |
| 03     | Auxiliar de Lab. Anál. Clínicas   | 40                    | 8    |
| 05     | Agente de Turismo                 | 40                    | 5    |
| 01     | Animador Cultural                 | 40                    | 5    |
| 02     | Assistente Social                 | 40                    | 12   |
| 01     | Arquiteto                         | 30                    | 12   |
| 01     | Advogado                          | 20                    | 11   |
| 01     | Administrador                     | 40                    | 12   |
| 02     | Carpinteiro                       | 40                    | 8    |
| 02     | Cirurgião Dentista                | 40                    | 14   |
| 01     | Contador                          | 40                    | 12   |
| 02     | Eletricista                       | 40                    | 8    |
| 02     | Encanador                         | 40                    | 7    |
| 02     | Enfermeiro                        | 40                    | 13   |
| 01     | Economista Doméstico              | 40                    | 12   |
| 01     | Engenheiro Agrônomo               | 30                    | 12   |
| 01     | Engenheiro de Pesca               | 30                    | 12   |
| 01     | Engenheiro Civil                  | 30                    | 12   |
| 01     | Economista                        | 40                    | 12   |
| 02     | Fiscal de Tributos Municipais     | 40                    | 4    |
| 03     | Fiscal de Obras e Serv. Públicos  | 40                    | 4    |
| 03     | Motorista                         | 30                    | 4    |
| 02     | Arrendatário                      | 20                    | 2    |
| 02     | Médico                            | 40                    | 14   |

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ICAPIRANGA  
CONT. ANEXO III

| QUANT. | DENOMINAÇÃO DO EMPREGO      | CARGA HORÁRIA SEMANAL | REF. |
|--------|-----------------------------|-----------------------|------|
| 02     | Operador de Máquinas        | 40                    | 8    |
| 05     | Parteira Prática            | 40                    | 8    |
| 05     | Pedreiro                    | 40                    | 8    |
| 01     | Psicólogo                   | 20                    | 12   |
| 01     | Pedagogo                    | 40                    | 12   |
| 06     | Recepcionista               | 40                    | 6    |
| 10     | Servente de Obras           | 40                    | 5    |
| 01     | Sociólogo                   | 40                    | 12   |
| 01     | Técnico Lab. Anál. Clínicas | 40                    | 9    |
| 02     | Téc. de Higiêne Dental      | 40                    | 8    |
| 16     | Telefonista                 | 30                    | 8    |
| 20     | Telefonista auxiliar        | 30                    | 4    |
| 01     | Tratorista                  | 40                    | 8    |
| 01     | Técnico em Edificações      | 40                    | 10   |
| 08     | Visitador Sanitário         | 40                    | 8    |
| 10     | Vigia                       | 40                    | 6    |
| 25     | Zelador de Chafariz         | 20                    | 1    |
| 05     | Zelador de Cemitério        | 20                    | 3    |

CAPÍTULO VI  
DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS - NÚCLEO  
SEÇÃO I  
DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade

a) a política geral de coordenação, articulação e avaliação das ações de governo;